



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Clarear		
EMENTA: Recredencia o Colégio Clarear, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23291613, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0275402/2018	PARECER Nº 0217/2018	APROVADO EM: 09.02.2018

I – RELATÓRIO

Maria Ivanilza de Oliveira Félix, diretora do Colégio Clarear, nesta capital, por meio do processo nº 0275402/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, situada na Rua Guaíra, nº 360, Bairro Parque São Vicente, CEP: 60.731-000, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 08.302.717/0001-08.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 782/2014-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2017.

A diretora é a professora Maria Ivanilza de Oliveira Félix, graduada em Teologia, Registro nº GK011P620, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 11M1176579, e o secretário escolar Francisco de Assis Albuquerque Filho, Registro nº 9155.

O corpo docente dessa instituição é composto de 20 professores, 15 com habilitação, perfazendo um total 75% de habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as deste CEE.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0217/2018

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 136/2018, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Clarear, nesta capital, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019.

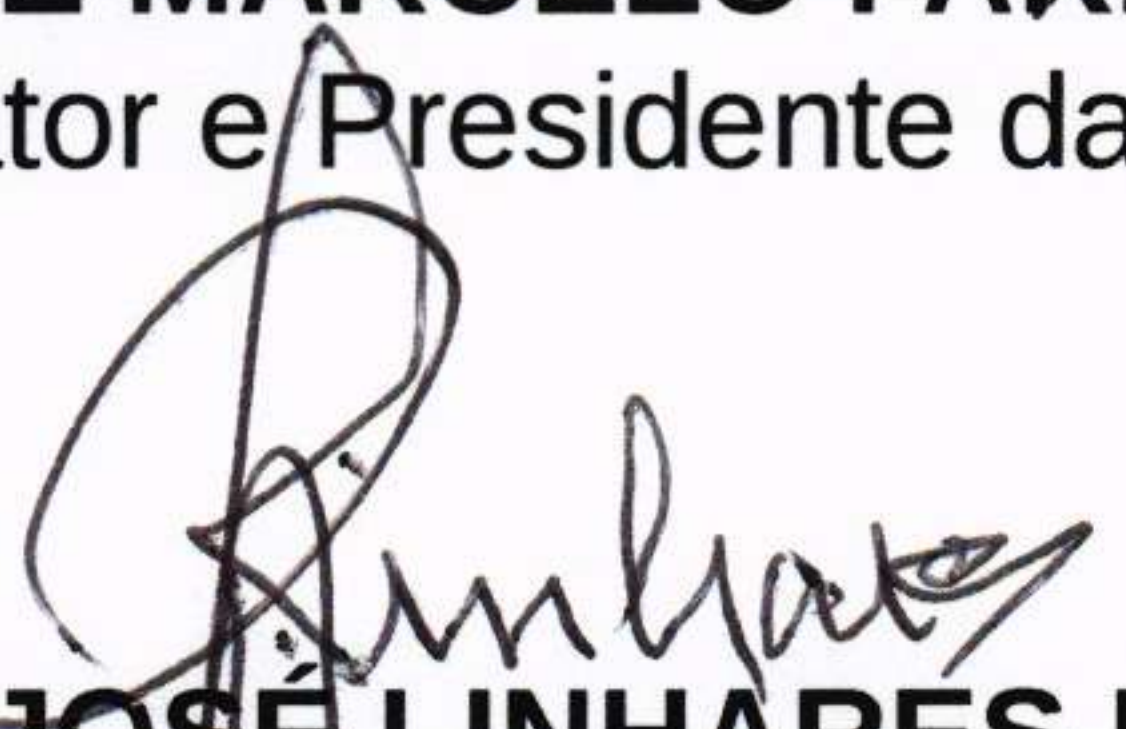
Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de fevereiro de 2018


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE